



PLL 010/2022

Nº do Processo: 23183

Requerente: Ver. Jorge Barbosa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei do Legislativo (PLL)

Data de Conclusão à Procuradoria: 05/04/2022

RELATÓRIO

Versa o expediente sobre proposição subscrita por Edil com assento nesta nobre Casa Legislativa, que solicita aprovação do colendo Plenário para Projeto de Lei “*Que consolida a legislação referente à concessão de medalhas, comendas, prêmios, certificados, troféus, distinções, títulos de benemerência e outras condecorações instituídas por Leis, Decretos e Resoluções Municipais, no âmbito do Poder Legislativo Municipal*”. Constam dos autos eletrônicos os seguintes documentos:

- ID 37584 (página única);
- 37630 (página única).

PARECER

Como é consabido, o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios (inteligência do art. 30, inciso I da CF/88) atribui a tais entes federativos a legitimidade para legislar sobre assuntos de interesse local, categoria onde se inserem os atos de prestação de homenagens e concessão de honorarias a pessoas e/ou entidades que tenham de qualquer modo contribuído para o desenvolvimento da comunidade ou o bem estar coletivo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Em nosso ordenamento Municipal, a Lei Orgânica do Município dispõe sobre essa matéria nos seguintes termos:

Art. 35 Compete, privativamente, à Câmara Municipal:
(...)

XVII - conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;

Assim, considerando que a proposição em comento versa sobre a consolidação das normas relativas à concessão de honrarias, ato que a Lei Orgânica Municipal estabelece competência privativa do Poder Legislativo, e inexistindo disposição regimental que condicione a iniciativa da proposição pela Mesa Diretora, conclui-se que inexistente óbice jurídico à respectiva tramitação.

No quesito formal, anotamos que a matéria em comento tem natureza de codificação, devendo portanto observar as disposições regimentais que tratam da matéria, para efeitos de prazos e eventuais apresentações de emendas:

Art. 167- Código é a **reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.**

Art. 168- Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação e Justiça, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º- Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

§ 2º- A critério da Comissão de Legislação e Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º- A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º- Exarado o parecer ou na falta deste, observado o disposto no artigo 75, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 169- Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 136 deste Regimento.

§ 1º- Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º- Ao atingir este estágio o Projeto terá a tramitação normal dos demais Projetos.

No âmbito procedimental, registra-se que a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação da Comissão de LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento **opinando pela viabilidade da tramitação**. Como de costume, registra-se que o presente parecer tem natureza opinativa e não vincula a decisão das comissões. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas diligências.

Parecer exarado em 27 de abril de 2022

Pablo José Camboim de Souza

OAB/RS 50.493

Matrícula 881

João Roberto da Fonseca Junior

Procurador Chefe

OAB/RS 69.257

